PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PREGÃO ELETRÔNICO
0086/2026 – nº compras gov: 56/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)

OBJETO
Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos, destinados as quadras esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra e demais serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento**, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 600.295,75 (seiscentos mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 01/10/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Sim

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0240/2026

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2026

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do **tipo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Data da sessão: 01 de outubro de 2026

Horário: 09h00min

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

UASG: 988383

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos, destinados as quadras esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra e demais serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento**, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.

1.2. *A licitação será realizada em 02 itens, conforme anexo II do edital;*

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. ***Valor unitário e total do item;***

4.1.2. ***Marca e modelo do(s) equipamento(s) cotado.***

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**/MF);

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

5.5.1 Apresentação de **Certidão de Registro Profissional** vigente do(s) **Responsável(is) Técnico(s)** indicado(s) pela empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme a categoria profissional.

5.5.2 Comprovação de que a Proponente possui, na data prevista para a entrega da proposta, **Responsável Técnico devidamente habilitado**, pertencente ao seu quadro permanente ou vinculado na forma admitida neste Edital, sendo profissional de nível superior ou técnico, com formação em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletrotécnica/Elétrica, observadas as atribuições profissionais legalmente reconhecidas e compatíveis com os serviços de instalação do sistema de climatização objeto da contratação.

5.5.3 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de **Capacidade Técnica-Profissional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

indicado(s), comprovando experiência na execução de serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto, contemplando a instalação de sistemas ou equipamentos de climatização compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à quantidade de equipamentos e/ou capacidade de vazão de ar em m³/h.

5.5.4 Eventual exigência de quantitativo mínimo nos atestados ficará limitada a até 50% da parcela de maior relevância, admitindo-se comprovação mediante execução de equipamentos e serviços de características semelhantes, complexidade equivalente ou superior, sem necessidade de identidade absoluta de modelo ou capacidade, de forma a garantir a qualificação necessária sem restringir indevidamente a competitividade.

5.5.5 Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica os serviços de instalação de climatizadores evaporativos de grande porte e respectivos sistemas elétricos, hidráulicos e de fixação, especialmente dos equipamentos de maior vazão, em razão da maior complexidade técnica envolvida.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. O envio de lances no pregão eletrônico terá o modo de disputa "**ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.10.1. Item é enviado para disputa;

6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;

6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.

6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).**

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

6.18.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.20. A fim de agilizar o andamento do certame, o pregoeiro poderá solicitar via sistema compras.gov. os **documentos de habilitação exigidos no item 05 do edital, antecipando a exigência do item 8.10 do edital**.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.17. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9. DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital e Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENDOR DA ATA:

12.1. Fornecer e instalar os climatizadores evaporativos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso e atendam às normas e certificações aplicáveis;

12.3. Realizar a abertura de paredes, alvenarias e demais elementos necessários para instalação dos climatizadores, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

12.4. Executar a recomposição e os acabamentos das paredes e demais superfícies afetadas pela instalação, deixando os locais em adequadas condições de acabamento;

12.5. Realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo estruturas de fixação, suportes, tubulações, conexões elétricas e hidráulicas, dutos, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento;

12.6. Responsabilizar-se pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos provenientes da abertura das paredes e da instalação dos equipamentos, mantendo o ambiente limpo e organizado;.

12.7. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais à Contratante;

12.8. Realizar testes de funcionamento após a instalação, entregando os equipamentos em perfeitas condições de operação;

Cumprir o prazo estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento – AF;

12.9. Prestar garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação pelo período estabelecido no Edital;

12.10. Corrigir, sem custos adicionais, defeitos, falhas ou vícios nos equipamentos ou na instalação durante o período de garantia;

12.11. Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

12.12. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações ou demais bens públicos durante a execução;

12.13. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto;

12.14. Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

12.15. Adotar boas práticas ambientais, promovendo a correta coleta e destinação dos resíduos e evitando desperdícios durante a execução.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1. Providenciar e disponibilizar os pontos elétricos e hidráulicos necessários para a instalação dos climatizadores, em locais adequados e próximos aos equipamentos, conforme orientações e especificações técnicas necessárias;

13.2. Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, indicando as quantidades e os locais para entrega e instalação dos climatizadores;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

13.3. Disponibilizar o acesso às Unidades de Ensino para realização dos serviços;
13.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação dos equipamentos;
13.5. Verificar se os equipamentos e serviços executados atendem às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
13.6. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades, solicitando sua correção dentro do prazo estabelecido;
13.7. Receber e conferir os equipamentos após a instalação e realização dos testes de funcionamento;
13.8. Efetuar o pagamento à Contratada, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação;
13.9. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

14.1. Os climatizadores deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF
14.2. A entrega e instalação ocorrerão nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, nos locais indicados em cada Autorização de Fornecimento.
14.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ficando sob responsabilidade da Contratada todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.
14.4. O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições de mercado, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021.
14.4.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.
14.4.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma de Lei 14.133/2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

15.1. O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente (012/2026), disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.
15.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.
15.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.
15.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
15.5. **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentárias:**
Emenda 2086 - Reduzido 76 - fonte 1.710.3210.1179.26 - R$ 100.000,00
Reduzido 76 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 76 - Fonte 1.550.0000.1136.00 - Salário-Educação
Reduzido 76 – Fonte 2.701.0000.1136.00 - Convênio

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Reduzido 82 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 85 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Elemento: 4490 5299 – Outros Equipamentos e Material Permanente

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;
16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

16.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

16.7. Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2. Pagamento da multa;

16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.12. A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

17.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

18.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

18.3. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.6.1. Anexo I – Termo de Referência;
18.6.2. Anexo II – Descrição dos Itens Licitados/Modelo de Proposta;
18.6.3. Anexo II-A - Especificações Técnicas dos itens;
18.6.4. Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
18.6.5. Anexo IV – Minuta do Contrato.

Xanxerê-SC, 11 de setembro de 2026.

_____

OSCAR MARTARELLO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação

ORDENADOR DA DESPESA: Vera Lúcia Corrêa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos, destinados as quadras esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra e demais serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item 01:

CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL – VAZÃO MÍNIMA DE 70.000 M³/H

Climatizador evaporativo industrial, para instalação em parede, com vazão mínima de 70.000 m³/h. Reservatório de água com capacidade mínima de 95 litros, com alimentação por rede hidráulica. Abertura de parede de aproximadamente 1.550 x 1.550 mm.

Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.980 x 2.600 x 1.150 mm; peso aproximado máximo de 155 kg; gabinete em fibra ou ABS resistente; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 3,0 CV e 1.750 RPM, dotado de rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 2,5 KWH; nível de ruído máximo de 64 dB; hélice em fibra; painel LED e controle remoto.

Sistema evaporativo com placa/painel de dimensões mínimas aproximadas de 1,65 m de altura x 2,5 m de comprimento x 0,15 m de espessura.

O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede, fixação, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 06 meses.

Item 02:

CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL – VAZÃO MÍNIMA DE 23.000 M³/H

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Climatizador evaporativo industrial, para instalação em parede ou teto – conforme local, com vazão mínima de 23.000 m³/h, com saída de ar frontal, superior ou inferior – conforme local. Reservatório de água com capacidade mínima de 45 litros, com alimentação por rede hidráulica. Deverá possibilitar instalação de dutos até a grelha de insuflamento, quando necessário, e abertura de parede com dimensões máximas de 450 x 650 mm.

Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.120 x 1.120 x 1.120 mm; peso aproximado máximo de 55 kg; gabinete em fibra ou ABS com proteção UV; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 1,5 CV, com rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 1,5 KWH; nível de ruído máximo de 55 dB; painel LED e controle remoto.

Sistema evaporativo composto por, no mínimo, 04 placas evaporativas, com dimensões mínimas aproximadas de 670 x 770 x 100 mm cada.

O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede/teto, fixação, dutos, grelha, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 01 ano.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições de conforto térmico nos quadra esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, ambientes que apresentam temperaturas elevadas, especialmente nos períodos mais quentes do ano, ocasionando desconforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários.

Os quadra esportivas são utilizados diariamente para aulas de Educação Física, atividades esportivas, recreativas, pedagógicas, apresentações e eventos escolares. Por se tratarem de espaços amplos e cobertos, apresentam significativo acúmulo de calor. Da mesma forma, os refeitórios concentram grande número de alunos nos horários destinados à alimentação escolar, tornando necessária a adoção de medidas que proporcionem maior circulação e renovação do ar.

Diante dessa necessidade, optou-se pela aquisição e instalação de climatizadores evaporativos, solução adequada às características dos ambientes a serem atendidos e capaz de proporcionar maior circulação do ar e redução da sensação térmica, contribuindo para ambientes mais confortáveis e adequados ao desenvolvimento das atividades escolares.

A contratação não estava inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações – PAC, instituído pelo Decreto Municipal nº 02/2026, uma vez que, no momento de sua elaboração, não havia previsão específica para essa aquisição. Posteriormente, com a disponibilização de recursos provenientes de emenda parlamentar, a Administração avaliou as necessidades da

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Rede Municipal de Ensino e definiu como prioritária a aplicação dos recursos na melhoria do conforto térmico dos quadra esportivas e refeitórios.

Assim, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação de promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, proporcionando espaços mais adequados, seguros e confortáveis para os alunos e profissionais da Rede Municipal de Ensino.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição e instalação de climatizadores evaporativos de alta vazão, destinados à melhoria das condições de conforto térmico das quadras esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Os equipamentos serão destinados aos seguintes ambientes:

Quadras esportivas:

- EMEB Janete Cassol;
- EMEB João da Cruz e Souza;
- EMEB Vista Alegre;
- EMEB Nossa Senhora Aparecida;
- EMEB Nery Barbosa Giachini;
- EMEB São Jorge;
- EMEB Pequeno Trabalhador.

Refeitórios:

- EMEB Lídia Bortoluzzi;
- EMEB Janete Cassol;
- EMEB Vista Alegre;
- CEMEI Criança Feliz.

A solução foi definida considerando que esses ambientes possuem grande circulação e concentração de pessoas e, especialmente nos períodos de temperaturas elevadas, apresentam significativo acúmulo de calor, causando desconforto aos alunos, professores, servidores e demais usuários.

Nas quadras esportivas, a situação é agravada pela realização de atividades físicas, esportivas e recreativas, além de apresentações e eventos escolares. Nos refeitórios, as altas temperaturas tornam-se especialmente desconfortáveis nos horários destinados à alimentação, quando ocorre a concentração simultânea de grande número de alunos e profissionais.

Diante das características e dimensões desses espaços, a utilização de climatizadores evaporativos de alta vazão apresenta-se como solução adequada para promover maior circulação e renovação do ar e contribuir para a redução da sensação térmica, proporcionando ambientes mais agradáveis e adequados às atividades desenvolvidas.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

A contratação deverá contemplar o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos, incluindo materiais, acessórios, suportes, conexões, tubulações, elementos de fixação, mão de obra, montagem, regulagem, testes e demais componentes e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento.

Serão utilizados equipamentos com capacidades de vazão compatíveis com as características dos diferentes ambientes, incluindo climatizadores com vazões aproximadas de 23.000 m³/h e 70.000 m³/h, conforme dimensionamento, quantitativos e especificações técnicas definidos no Termo de Referência.

A instalação deverá observar as condições estruturais de cada unidade escolar, as orientações dos fabricantes, as normas técnicas e de segurança aplicáveis, bem como as necessidades de alimentação elétrica e hidráulica para o adequado funcionamento dos equipamentos.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a aquisição dos climatizadores, mas sua entrega, instalação e disponibilização em plenas condições de uso, buscando proporcionar melhoria efetiva e duradoura do conforto térmico das quadras e refeitórios atendidos, favorecendo o bem-estar, a segurança e melhores condições para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, esportivas, de alimentação e de convivência no ambiente escolar.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

Esclarece-se que a definição dos quantitativos e das capacidades dos climatizadores evaporativos foi realizada a partir de verificação in loco dos espaços físicos das unidades escolares, considerando as características dos ambientes, suas dimensões aproximadas, configuração estrutural, circulação de ar e finalidade de utilização.

Para as quadras esportivas, optou-se pela utilização de climatizadores evaporativos com vazão de aproximadamente 70.000 m³/h, tendo como referência equipamento de mesma capacidade já instalado na quadra da EMEB Pequeno Príncipe, o qual apresentou características compatíveis com o atendimento desse tipo de ambiente. Verificou-se, ainda, que as demais quadras contempladas possuem dimensões e características físicas semelhantes, razão pela qual a mesma capacidade foi considerada adequada para esses espaços.

Já os climatizadores com vazão de aproximadamente 23.000 m³/h foram destinados a ambientes menores ou com configuração estrutural diferenciada, especialmente refeitórios e demais espaços que não demandam equipamentos de grande porte. Para definição dessa capacidade, além da análise presencial dos locais, foi realizada pesquisa de mercado, buscando identificar equipamentos com características técnicas compatíveis com ambientes de menor dimensão e com a necessidade de renovação e circulação de ar existente nesses espaços.

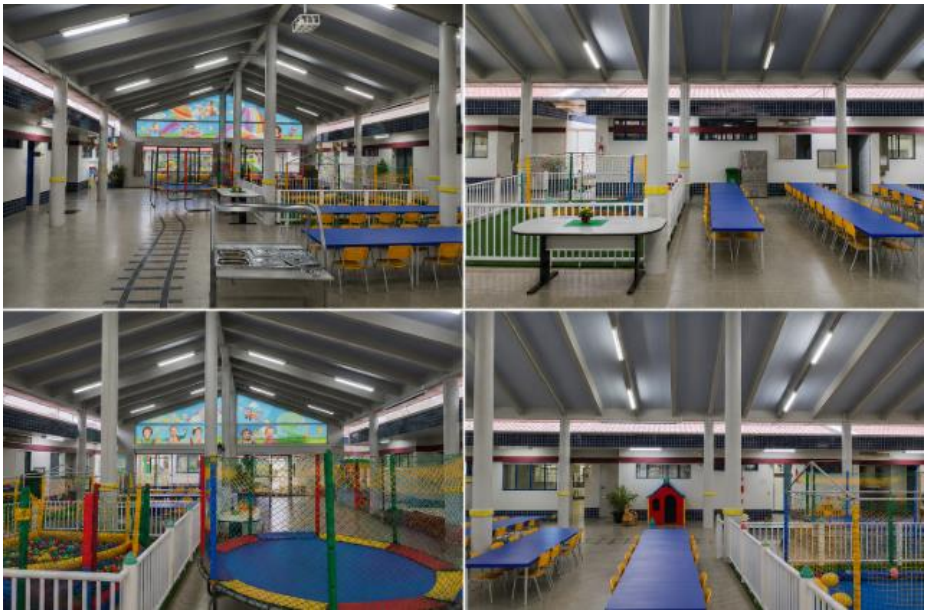
Os quantitativos, por sua vez, foram definidos conforme a necessidade identificada em cada unidade escolar, considerando o tamanho dos ambientes e a quantidade de equipamentos necessária para proporcionar distribuição adequada do fluxo de ar, evitando tanto o subdimensionamento quanto a instalação de equipamentos em quantidade superior à efetivamente necessária.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Dessa forma, o dimensionamento adotado decorreu da avaliação concreta dos ambientes a serem atendidos, da experiência obtida com equipamento já instalado em ambiente de características semelhantes e da pesquisa de soluções disponíveis no mercado, buscando-se assegurar compatibilidade técnica, eficiência na climatização e adequada aplicação dos recursos públicos.

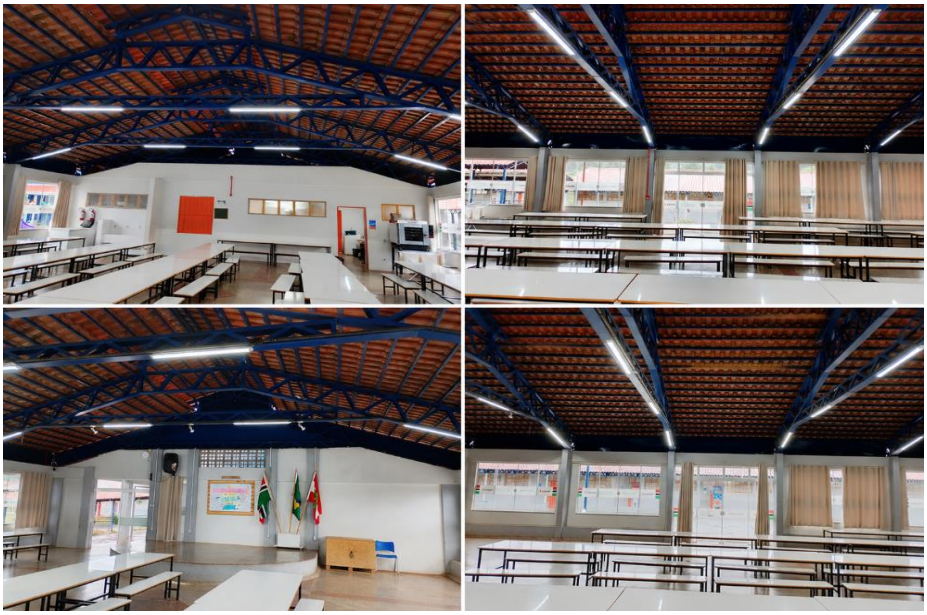
CEMEI Lídia Bortoluzzi

3 climatizadores evaporativos 23.000m³/h para o refeitório



EMEB Janete Cassol

2 climatizadores evaporativos 23.000m³/h para o refeitório



PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

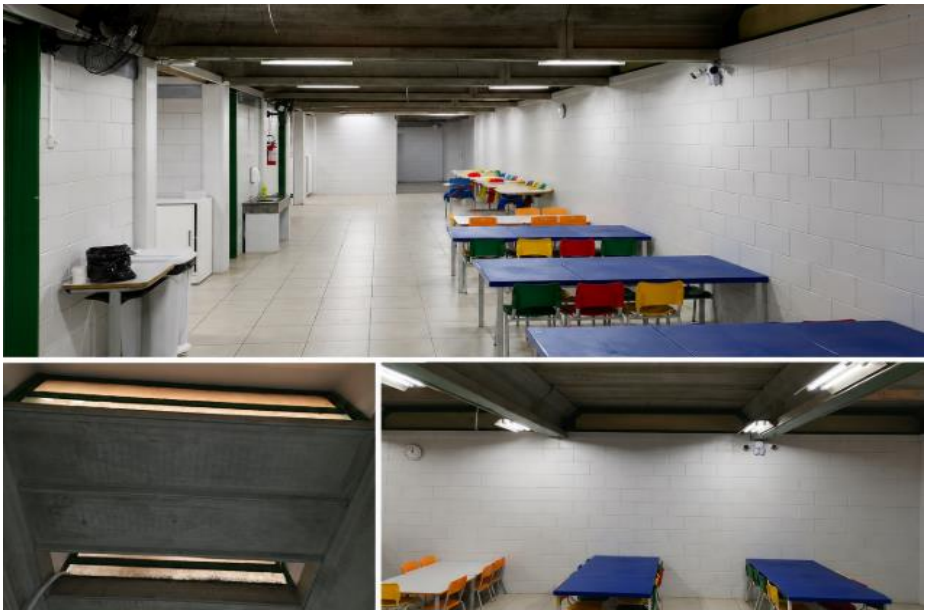
EMEB Janete Cassol

3 climatizadores evaporativos 70.000m³/h para quadra esportiva



CEMEI Criança Feliz

4 climatizadores evaporativos 23.000m³/h para refeitório 01 e para refeitório 02

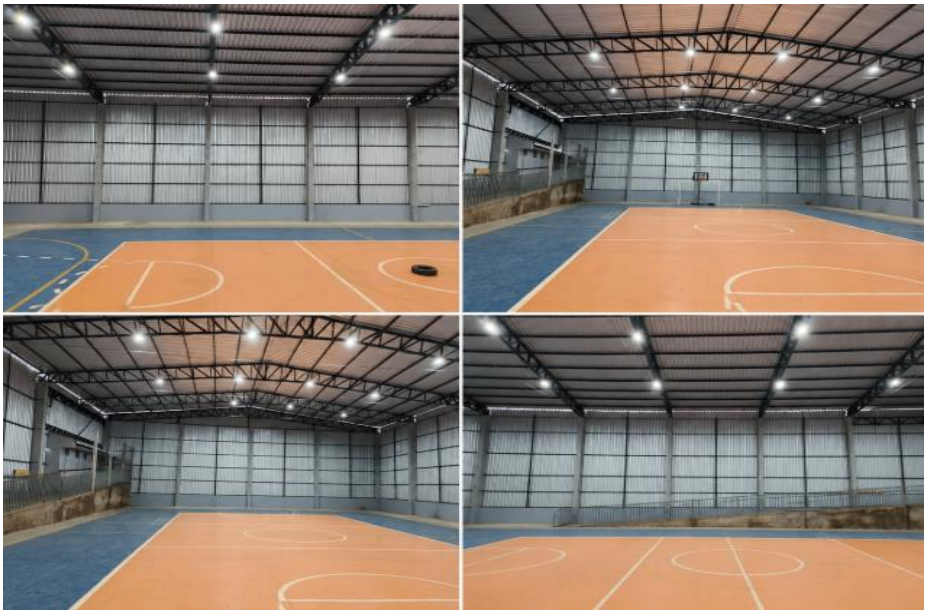


PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000



EMEB Cruz e Souza

3 climatizadores evaporativos 70.000m³/h para quadra esportiva



PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

EMEB Aparecida

3 climatizadores evaporativos 70.000m³/h para quadra esportiva



EMEB Pequeno Trabalhador

3 climatizadores evaporativos 70.000m³/h para quadra esportiva – está em processo de fechamento das laterais



PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

EMEB São Jorge

4 climatizadores evaporativos 23.000m³/h para quadra esportiva – está em processo de fechamento das laterais



EMEB Vista Alegre

6 climatizadores evaporativos 23.000m³/h para quadra esportiva



PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

EMEB Vista Alegre

1 climatizador evaporativo 23.000m³/h para refeitório



EMEB Nery Giachini

3 climatizadores evaporativos 70.000m³/h para quadra esportiva – está em processo de construção da quadra



As quadras esportivas que necessitarem de adequações estruturais, especialmente serviços de fechamento, terão a instalação dos climatizadores realizada somente após a conclusão dessas intervenções, garantindo condições adequadas e seguras para a instalação e o funcionamento dos equipamentos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar documentação válida e vigente, conforme aplicável, compreendendo:

Habilitação Jurídica:

✓ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última alteração consolidada, desde que contemple o objeto social da empresa;

✓ No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

✓ No caso de sociedade por ações, ato constitutivo devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

✓ Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da empresa;

✓ Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da empresa;

✓ Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

✓ Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quando cabível.

Qualificação Econômico-Financeira:

✓ Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou documento equivalente, conforme a natureza jurídica da licitante.

Qualificação Técnica:

✓ Apresentação de Certidão de Registro Profissional vigente do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Federal/Regional dos Técnicos Industriais – CFT/CRT, conforme a categoria profissional.

✓ Comprovação de que a Proponente possui, na data prevista para a entrega da proposta, Responsável Técnico devidamente habilitado, pertencente ao seu quadro permanente ou vinculado na forma admitida neste Edital, sendo profissional de nível superior ou técnico, com formação em Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletrotécnica/Elétrica, observadas as atribuições profissionais legalmente reconhecidas e compatíveis com os serviços de instalação do sistema de climatização objeto da contratação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

✓ Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Profissional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), comprovando experiência na execução de serviços de características e complexidade tecnológica equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância do objeto, contemplando a instalação de sistemas ou equipamentos de climatização compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto à quantidade de equipamentos e/ou capacidade de vazão de ar em m³/h.

Justifica-se a exigência de registro da empresa e/ou do responsável técnico perante o CREA ou CFT/CRT, bem como da comprovação de capacidade técnico-profissional, em razão de o objeto compreender, além do fornecimento dos climatizadores evaporativos, sua instalação e os serviços técnicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, envolvendo intervenções e conexões elétricas, hidráulicas, fixação, montagem e demais procedimentos que exigem acompanhamento de profissional legalmente habilitado.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica-Profissional acompanhado de CAT ou documento equivalente busca assegurar que o profissional responsável possua experiência anterior na execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, reduzindo os riscos de instalação inadequada, falhas de funcionamento, danos aos equipamentos e comprometimento da segurança dos usuários.

Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica os serviços de instalação de climatizadores evaporativos de grande porte e respectivos sistemas elétricos, hidráulicos e de fixação, especialmente dos equipamentos de maior vazão, em razão da maior complexidade técnica envolvida.

Eventual exigência de quantitativo mínimo nos atestados ficará limitada a até 50% da parcela de maior relevância, admitindo-se comprovação mediante execução de equipamentos e serviços de características semelhantes, complexidade equivalente ou superior, sem necessidade de identidade absoluta de modelo ou capacidade, de forma a garantir a qualificação necessária sem restringir indevidamente a competitividade.

Dessa forma, as exigências possuem caráter exclusivamente técnico e estão relacionadas à segurança e à adequada execução do objeto, observados os limites estabelecidos pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço para o respectivo item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Os climatizadores deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

A entrega e instalação ocorrerão nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, nos locais indicados em cada Autorização de Fornecimento.

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ficando sob responsabilidade da Contratada todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Tainá Galatto Bertan

E-mail: edu.compras@xanxere.sc.gov.br

Telefone: 3441-8520

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, conforme Decreto que estabelece o Calendário de Pagamentos de Fornecedores e Servidores para o Exercício 2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Emenda 2086 Reduzido 76 fonte 1.710.3210.1179.26 - R$ 100.000,00

Reduzido 76 Fonte 1.500.1001.0001.00 Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 76 Fonte 1.550.0000.1136.00 Salário-Educação
Reduzido 76 Fonte 2.701.0000.1364.00 Convênio
Reduzido 82 Fonte 1.500.1001.0001.00 Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 85 Fonte 1.500.1001.0001.00 Recursos de Impostos e Transferências

Elemento: 4490 5299 – Outros Equipamentos e Material Permanente

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

✓ Providenciar e disponibilizar os pontos elétricos e hidráulicos necessários para a instalação dos climatizadores, em locais adequados e próximos aos equipamentos, conforme orientações e especificações técnicas necessárias;
✓ Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, indicando as quantidades e os locais para entrega e instalação dos climatizadores;
✓ Disponibilizar o acesso às Unidades de Ensino para realização dos serviços;
✓ Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação dos equipamentos;
✓ Verificar se os equipamentos e serviços executados atendem às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
✓ Comunicar à Contratada eventuais irregularidades, solicitando sua correção dentro do prazo estabelecido;
✓ Receber e conferir os equipamentos após a instalação e realização dos testes de funcionamento;
✓ Efetuar o pagamento à Contratada, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação;
✓ Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Fornecer e instalar os climatizadores evaporativos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;
✓ Garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso e atendam às normas e certificações aplicáveis;
✓ Realizar a abertura de paredes, alvenarias e demais elementos necessários para instalação dos climatizadores, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
✓ Executar a recomposição e os acabamentos das paredes e demais superfícies afetadas pela instalação, deixando os locais em adequadas condições de acabamento;
✓ Realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo estruturas de fixação, suportes, tubulações, conexões elétricas e hidráulicas, dutos, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento;
✓ Responsabilizar-se pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos provenientes da abertura das paredes e da instalação dos equipamentos, mantendo o ambiente limpo e organizado;
✓ Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais à Contratante;
✓ Realizar testes de funcionamento após a instalação, entregando os equipamentos em perfeitas condições de operação;
✓ Cumprir o prazo estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento – AF;
✓ Prestar garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação pelo período estabelecido no Edital;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

✓ Corrigir, sem custos adicionais, defeitos, falhas ou vícios nos equipamentos ou na instalação durante o período de garantia;
✓ Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;
✓ Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações ou demais bens públicos durante a execução;
✓ Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto;
✓ Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
✓ Adotar boas práticas ambientais, promovendo a correta coleta e destinação dos resíduos e evitando desperdícios durante a execução.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições de mercado, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021.
No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.

A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela necessidade de realizar a aquisição e instalação dos climatizadores de forma gradual, conforme a disponibilidade dos espaços nas unidades escolares. Algumas quadras ou demais ambientes poderão estar em obras, reformas ou necessitar de adequações elétricas, hidráulicas ou estruturais, o que pode inviabilizar temporariamente a instalação. Assim, a Ata de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade e liberação dos locais, evitando armazenamento prolongado dos equipamentos e garantindo maior eficiência e economicidade.

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

Para a definição dos valores referenciais da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com o Decreto Municipal nº 07/2024.

Inicialmente, realizou-se pesquisa no Painel de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, não sendo localizadas contratações com características e especificações compatíveis com o objeto, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Diante disso, adotou-se um mix de fontes de pesquisa, utilizando-se valores obtidos em processos licitatórios de outros municípios e orçamentos fornecidos por empresas do ramo, buscando maior representatividade dos preços praticados no mercado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Para a formação do valor referencial, foi utilizada a mediana dos preços coletados, por representar medida adequada para reduzir a influência de valores excessivamente elevados ou reduzidos, proporcionando maior segurança e compatibilidade da estimativa com os preços praticados no mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 07/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTIDADE	EMPRESAS E VALORES								MÉDIA	MEDIANA	VALOR TOTAL
1	Climatizador evaporativo, vazão mínima 70.000m³/h, potência mínima do motor 3CV, Consumo máximo de energia: 2,5KWh, sistema evaporativo com placa/painel de dimensões mínimas aproximadas de 1,65 m de altura x 2,5 m de comprimento x 0,15 m de espessura, instalado	15	Município de Quilombo (item 01)	Município de São Domingos (item 01)	Município de Pinhalzinho (item 01)	Município de São José do Cedro (item 01)	Município de Palmitos (item 01)	Sublime Equipamentos (item 01)	JM Comércio de Climatização Ltda (item 01)	Starken Equip. e Ferram. Ltda R$ 21.900,00 (equipamento) + R$ 3.000,00(instalação)	R$ 21.522,01	R$ 21.513,05	R$ 322.695,75
			R$ 19.200,00	R$ 16.399,98	R$ 19.626,09	R$ 24.800,00	R$ 15.700,00	R$ 28.150,00	R$ 23.400,00	R$ 24.900,00			
2	Climatizador evaporativo, vazão mínima 23.000m³/h, potência mínima do motor 1,5CV, Consumo máximo de energia: 1,5KWh, sistema evaporativo composto por, no mínimo, 04 placas evaporativas, com dimensões mínimas aproximadas de 670 x 770 x 100 mm cada, instalado	20	Município de Governador Celso Ramos (item 03)	Município de Tangará (itens 1, 2, 3 e 4) R$ 45.584,73 / 3unid	Sublime Equipamentos (item 02)	JM Comércio de Climatização Ltda (item 02)	Starken Equip. e Ferram. Ltda R$ 8.900,00 (equipamento) + R$ 2.800,00(instalação)				R$ 14.134,84	R$ 13.880,00	R$ 277.600,00
			R$ 12.149,27	R$ 15.194,91	R$ 17.750,00	R$ 13.880,00	R$ 11.700,00						
	TOTAL											R$	600.295,75

ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa de custo para o presente processo licitatório é de R$ 600.295,75 (seiscentos mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme pesquisa de preços realizada para definição dos valores referenciais da contratação.

Xanxerê, 09 de setembro de 2026.

VERA LÚCIA CORRÊA
Secretária Municipal de Educação

ELIANE CALEGARI BEBBER
Agente de Contratação

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO II

PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....

Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....
E-mail.....

Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

Item	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Marca/ Modelo	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	- **Climatizador evaporativo industrial**, para instalação em parede, com vazão mínima de 70.000 m³/h. Reservatório de água com capacidade mínima de 95 litros, com alimentação por rede hidráulica. Abertura de parede de aproximadamente 1.550 x 1.550 mm. - Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.980 x 2.600 x 1.150 mm; peso aproximado máximo de 155 kg; gabinete em fibra ou ABS resistente; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 3,0 CV e 1.750 RPM, dotado de rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 2,5 kW; nível de ruído máximo de 64 dB; hélice em fibra; painel LED e controle remoto. Sistema evaporativo com placa/painel de dimensões mínimas aproximadas de 1,65 m de altura x 2,5 m de comprimento x 0,15 m de espessura. - O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede, fixação, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas	**15**	**Und**		**R$ 21.513,05**	**R$ 322.695,75**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

	condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 06 meses					
02	- **Climatizador evaporativo industrial**, para instalação em parede ou teto – conforme local, com vazão mínima de 23.000 m³/h, com saída de ar frontal, superior ou inferior – conforme local. Reservatório de água com capacidade mínima de 45 litros, com alimentação por rede hidráulica. Deverá possibilitar instalação de dutos até a grelha de insuflamento, quando necessário, e abertura de parede com dimensões máximas de 450 x 650 mm. - Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.120 x 1.120 x 1.120 mm; peso aproximado máximo de 55 kg; gabinete em fibra ou ABS com proteção UV; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 1,5 CV, com rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 1,5 kW; nível de ruído máximo de 55 dB; painel LED e controle remoto. Sistema evaporativo composto por, no mínimo, 04 placas evaporativas, com dimensões mínimas aproximadas de 670 x 770 x 100 mm cada. - O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede/teto, fixação, dutos, grelha, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 01 ano.	**20**	**Und**		**R$ 13.880,00**	**R$ 277.600,00**
					Valor total	**R$ 600.295,68**

a) Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

b) Validade Proposta: 90 dias.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

....., .. de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO II-A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS:

Item 01:
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL – VAZÃO MÍNIMA DE 70.000 M³/H

Climatizador evaporativo industrial, para instalação em parede, com vazão mínima de 70.000 m³/h. Reservatório de água com capacidade mínima de 95 litros, com alimentação por rede hidráulica. Abertura de parede de aproximadamente 1.550 x 1.550 mm.
Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.980 x 2.600 x 1.150 mm; peso aproximado máximo de 155 kg; gabinete em fibra ou ABS resistente; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 3,0 CV e 1.750 RPM, dotado de rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 2,5 kW; nível de ruído máximo de 64 dB; hélice em fibra; painel LED e controle remoto.
Sistema evaporativo com placa/painel de dimensões mínimas aproximadas de 1,65 m de altura x 2,5 m de comprimento x 0,15 m de espessura.
O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede, fixação, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 06 meses.

Item 02:
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL – VAZÃO MÍNIMA DE 23.000 M³/H

Climatizador evaporativo industrial, para instalação em parede ou teto – conforme local, com vazão mínima de 23.000 m³/h, com saída de ar frontal, superior ou inferior – conforme local. Reservatório de água com capacidade mínima de 45 litros, com alimentação por rede hidráulica. Deverá possibilitar instalação de dutos até a grelha de insuflamento, quando necessário, e abertura de parede com dimensões máximas de 450 x 650 mm.
Dimensões máximas aproximadas do equipamento (A x L x P): 1.120 x 1.120 x 1.120 mm; peso aproximado máximo de 55 kg; gabinete em fibra ou ABS com proteção UV; alimentação 220 V, compatível com a rede elétrica disponível no local; mínimo de 20 níveis de velocidade; motor de no mínimo 1,5 CV, com rolamentos blindados e proteção contra poeira e jatos de água; potência elétrica máxima de 1,5 kW; nível de ruído máximo de 55 dB; painel LED e controle remoto.
Sistema evaporativo composto por, no mínimo, 04 placas evaporativas, com dimensões mínimas aproximadas de 670 x 770 x 100 mm cada.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

O fornecimento deverá contemplar a instalação completa, incluindo mão de obra, abertura de parede/teto, fixação, dutos, grelha, conexões, acessórios, materiais necessários, regulagem e testes de funcionamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento e possuir garantia mínima de 01 ano.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .... /2026

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, e a empresa:

XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do XXXXX considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica Nº 0086/2026, processo administrativo nº 0240/2026, RESOLVE registrar os preços do(s) item(ns) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. **Registro de preço para** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de climatizadores evaporativos, destinados as quadras esportivas e refeitórios das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra e demais serviços necessários à sua adequada instalação e funcionamento, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QND	UND	Valor máximo R$	Valor Total R$
	xxxxxxxxxxxx				
	xxxxxxxxxxxxxxxxxx				

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.10. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO DETENTOR DA ATA:

7.1.1. Fornecer e instalar os climatizadores evaporativos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Garantir que todos os equipamentos sejam novos, de primeiro uso e atendam às normas e certificações aplicáveis;

7.1.3 Realizar a abertura de paredes, alvenarias e demais elementos necessários para instalação dos climatizadores, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

7.1.4 Executar a recomposição e os acabamentos das paredes e demais superfícies afetadas pela instalação, deixando os locais em adequadas condições de acabamento;

7.1.5 Realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo estruturas de fixação, suportes, tubulações, conexões elétricas e hidráulicas, dutos, acessórios e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento;

7.1.6 Responsabilizar-se pela retirada, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os entulhos e resíduos provenientes da abertura das paredes e da instalação dos equipamentos, mantendo o ambiente limpo e organizado;.

7.1.7 Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto, sem custos adicionais à Contratante;

7.1.8 Realizar testes de funcionamento após a instalação, entregando os equipamentos em perfeitas condições de operação;

7.1.9 Cumprir o prazo estabelecido na respectiva Autorização de Fornecimento – AF;

7.1.10 Prestar garantia dos equipamentos e dos serviços de instalação pelo período estabelecido no Edital;

7.1.11 Corrigir, sem custos adicionais, defeitos, falhas ou vícios nos equipamentos ou na instalação durante o período de garantia;

7.1.12 Cumprir as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

7.1.13 Reparar, às suas expensas, quaisquer danos causados às edificações, instalações ou demais bens públicos durante a execução;

7.1.14 Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.1.15 Manter durante toda a contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.1.16 Adotar boas práticas ambientais, promovendo a correta coleta e destinação dos resíduos e evitando desperdícios durante a execução.

7.2 DO ORGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO):

7.2.1 Providenciar e disponibilizar os pontos elétricos e hidráulicos necessários para a instalação dos climatizadores, em locais adequados e próximos aos equipamentos, conforme orientações e especificações técnicas necessárias;
7.2.2 Emitir a Autorização de Fornecimento – AF, indicando as quantidades e os locais para entrega e instalação dos climatizadores;
7.2.3 Disponibilizar o acesso às Unidades de Ensino para realização dos serviços;
7.2.4 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a instalação dos equipamentos;
7.2.5 Verificar se os equipamentos e serviços executados atendem às especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.2.6 Comunicar à Contratada eventuais irregularidades, solicitando sua correção dentro do prazo estabelecido;
7.2.7 Receber e conferir os equipamentos após a instalação e realização dos testes de funcionamento;
7.2.8 Efetuar o pagamento à Contratada, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas na contratação;
7.2.9 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

8 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:

8.2 Os climatizadores deverão ser fornecidos e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento – AF

8.3 A entrega e instalação ocorrerão nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, nos locais indicados em cada Autorização de Fornecimento.

8.4 Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de funcionamento, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ficando sob responsabilidade da Contratada todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto.

8.5 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que devidamente justificada, comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições de mercado, nos termos do art. 84 da lei nº 14.133/2021.

8.5.1 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser renovados, mediante nova análise de demanda, nova pesquisa de preços, justificação quanto a vantajosidade da manutenção da ata e concordância expressa do fornecedor detentor.

8.5.2 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma de Lei 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

9.1 O pagamento será efetuado conforme o Decreto vigente (012/2026), disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

9.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome do contratado.

9.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

9.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material ou serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentárias:**
Emenda 2086 - Reduzido 76 - fonte 1.710.3210.1179.26 - R$ 100.000,00
Reduzido 76 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 76 - Fonte 1.550.0000.1136.00 - Salário-Educação
Reduzido 76 – Fonte 2.701.0000.1136.00 - Convênio
Reduzido 82 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Reduzido 85 - Fonte 1.500.1001.0001.00 - Recursos de Impostos e Transferências
Elemento: 4490 5299 – Outros Equipamentos e Material Permanente

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

11 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

11.1 O município de Xanxerê designa como **Gestora** deste contrato a **Sra. Vera Lucia Correa,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como **Fiscal** deste Contrato, a Sra. **Tainá Galatto Bertan**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

11.3 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e Termo de Referência.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.4 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data Assinaturas

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXX
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: